

BACABEIRA: POLÍCIA CIVIL INDICIA FAMILIARES E FUNCIONÁRIOS LIGADOS A VEREADORA KELLYANE CALVET POR FORMAÇÃO DE QUADRILHA E MAIS TRÊS CRIMES

Posted on 18/10/2019 by Minuto Barra



Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA



A Polícia Civil do

MINUTO BARRA

Maranhão indiciou Jairo Omar Lima de Castro, Michele Christine de Oliveira Costa, Jairo Omar Lima de Castro Júnior, Benedito Monteiro Leite e Hadimilde Hanema Fonseca de Jesus pelos crimes de formação de quadrilha, ameaça, difamação e injúria. Todos eles são ligados a vereadora de Bacabeira, Kellyane Calvet.

Eles estavam sendo investigados sob suspeita de criação de um perfil fake no Facebook, intitulado Carlos Moreira, o qual atacava a honra e fazia ameaças a pessoas de Bacabeira, especialmente servidores públicos e autoridades como informa relatório da Polícia Civil.

De acordo com a investigação da Polícia Civil, o perfil fake "Carlos Moreira", foi acessado 219 vezes por computadores utilizados por Jairo Omar Lima de Castro, Hadimilde Hanema Fonseca de Jesus, Michelle Christine de Oliveira Castro e Jairo Omar Lima de Castro Júnior. Já Benedito Monteiro Leite é o titular da conta de e-mail que foi criado o perfil fake.

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA



O que chamou a atenção da Polícia Civil

MINUTO BARRA

também foi o uso de um e-mail institucional do Colégio Santo Expedito de propriedade da família do marido da vereadora Kellyane Calvet, para o uso do perfil fake. Michelle Christine utilizou o endereço cse_santoexpedito@hotmail.com, assim como fez 43 acessos diretamente do endereço do Colégio Santo Expedito entre janeiro e maio de 2019.

Durante as investigações todos foram ouvidos na companhia do advogado José da Silva Calvet Neto, porém todos permaneceram calados.

É necessário destacar que Jairo Omar Lima de Castro é pai de Jairo Omar Lima de Castro Júnior, cunhado da vereadora Kellyane Calvet, Michelle Christine também é cunhada da parlamentar. Já Hadimilde Hanema e Benedito Monteiro Leite são funcionários do Colégio Santo Expedito.

A Polícia Civil a pedido do delegado de Bacabeira, Ednaldo Silva dos Santos, indiciou todos os citados no dia 15 de outubro nos artigos 139, 140, 147 e 288 do código penal.

O Blog Minuto Barra deixa espaço para que os indiciados e mencionados na matéria se manifestem, caso queiram.

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA DE BACABEIRA

Senhora Juíza e Douta Promotora de Justiça,

Os autos revelam que, no dia 31/03/2018, exatamente às 11h:38m:14s, através da máquina de IP 2804:14d:8c87:8b05:803e:b9c1:758a:3e1, foi criado o perfil falso intitulado **CARLOS MOREIRA** (carlosmoreira2018@bol.com.br), e, através dessa conta, os indiciados, sistematicamente, passaram a realizar publicações no mundo virtual, atacando a honra, a imagem e até mesmo ameaçando várias pessoas de todo segmento social, sobretudo servidores públicos e autoridades do Município de Bacabeira/MA.

Essas matérias foram replicadas (curtidas, compartilhadas e comentadas em tom depreciativo) nas redes sociais, de modo que uma infinidade de internautas tiveram acesso às publicações caracterizadoras de crimes como difamação (artigo 139 do CP), injúria (artigo 140 do CP) e ameaça (artigo 147 do CP), crimes estes que, por serem perpetrados em redes sociais, causaram maiores danos e ataques aos bens jurídicos, pois se propalaram além das fronteiras físicas do Município de Bacabeira/MA.

Em decorrência de tudo isso, as pessoas atacadas em suas honras, objetiva e subjetiva, e outras que também sofreram ameaças, conforme Boletins de Ocorrência apensos aos autos, provocaram a Polícia Judiciária, objetivando a identificação do titular do perfil falso - CARLOS MOREIRA - para que fosse responsabilizado criminalmente.

Em face das notícias dos fatos criminosos e do desejo manifestado formalmente pelas vítimas, instaurou-se Inquérito Policial no âmbito desta unidade de Polícia Judiciária, de maneira que foram produzidas diversas oitivas, e, além disso, representou-se pela quebra do sigilo de dados telemáticos, tendo como base de busca o intervalo de 30/01/2019 a 30/05/2019, ou seja, no período de 180 dias, objetivando-se com isso identificar os IP's das máquinas utilizadas (computador, celular, tablete, etc.) que acessaram e postaram as publicações no aludido fake e, conseqüentemente, identificarmos o autor dos delitos em questão.

DELEGADO EDINALDO SANTOS
e-mail: del.edinaldo@hotmail.com



Scanned with
CamScanner

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA DE BACABEIRA

A pretensão da Polícia Judiciária foi acatada, de sorte que se expediu o mandado judicial, determinado à empresa administradora do *facebook*, sediada nos Estados Unidos, que fornecesse todos os IP's das máquinas usadas no *login* da prefalada conta.

Como o *facebook* não tem representante comercial no Brasil, o mandado judicial foi encaminhado por meio eletrônico, através da seguinte plataforma: <https://www.facebook.com/records/login>, e, alguns dias depois, a resposta, também por meio eletrônico, nos foi enviada, contendo uma extensa relação de IP's, inclusive o que foi usado para criar a conta CARLOS MOREIRA.

Os IP's fornecidos pelo *facebook* são todos administrados pelas empresas CLARO e TVN, e assim oficiamos a essas duas empresas, requisitando os nomes e os dados dos usuários daqueles IP's, e, desse modo, identificamos seus titulares, sendo que, após essa peregrinação cibernética, foi possível chegarmos a cada indiciado.

O indiciado BENEDITO MONTEIRO LEITE é o titular da conta: monteiromano@bol.com.br, na qual foi instalado o modem de IP **2804:14d:8c87:8b05:803e:b9c1:758a:3e1**, na data de **31/03/2018**, às **11:33:14 UTC** (fls. 96), e assim foi criado o perfil CARLOS MOREIRA (carlosmoreira2018@bol.com.br).

A senha de criação foi compartilhada com os demais indiciados, de modo que todos passaram a realizar *login's* e publicações, destacando-se que era tamanha a convicção de impunidade que, mesmo sabendo que a Polícia já cuidava do caso, os indiciados continuavam com as publicações criminosas, agindo às escondidas, imaginando, certamente, que não seriam identificados.

O indiciado JAIRO OMAR LIMA DE CASTRO, segundo o que foi informado pela empresa TVN (fls. 62), firmou o contrato nº 113593 com aquela empresa e passou a ser titular do IP **189.90.190.56**, instalado no endereço do tal indiciado, situado na Rua Sítio Grande, nº 13, Bairro Sítio Grande, Município de Paço do Lumiar/MA, e, por meio desse IP, **a conta CARLOS MOREIRA foi logada 207 (duzentas e sete) vezes** (fls. 31 a 51), isso apenas no período pesquisado, que foi de 31 de janeiro a 30 de maio do corrente ano, o que revela que JAIRO OMAR é um dos mais assíduos editores do falso perfil.

DELEGADO EDINALDO SANTOS
e-mail: del.edinaldo@hotmail.com



Scanned with
CamScanner

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA DE BACABEIRA

O acesso à tal plataforma implica dizer, obviamente, que o indiciado JAIRO OMAR, a exemplo dos demais, tem acesso à senha de criação da conta.

A indiciada HADIMILDE HANEMA FONSECA DE JESUS, segundo o que foi informado pela empresa TVN (fls. 62), firmou o contrato nº 102189 com aquela empresa e passou a ser titular do IP 187.60.112.243, instalado no endereço dela, situado na Rua Itapiracó, nº 01, Apartamento 204, Bairro Itapiracó, São Luís/MA.

Essa indiciada foi mais comedida, pois, por meio desse IP, a conta CARLOS MOREIRA foi acessada apenas 03 (três) vezes, no período pesquisado, que foi de 31 de janeiro a 30 de maio do corrente ano.

A indiciada MICHELLE CRISTHINE DE OLIVEIRA COSTA, segundo informado pela Operadora Claro (fls. 73 a 77), criou o endereço eletrônico cse_santoexpedito@hotmail.com, e nesse endereço instalou um modem e por meio dele fez 43 (quarenta e três) acessos, login's, na plataforma CARLOS MOREIRA, isso no período pesquisado, que foi de 31 de janeiro a 30 de maio do corrente ano.

O indiciado JAIRO OMAR LIMA DE CASTRO JÚNIOR, filho do também indiciado JAIRO OMAR LIMA DE CASTRO, segundo a Operadora Claro (fls. 75 a 77), era usuário do celular de número 98 9-8441-3810 e por meio desse aparelho fez doze (12) login's na conta CARLOS MOREIRA, isso no intervalo de 16/02/2019 a 18/06/2019, e, ao tomar conhecimento das investigações, esse indiciado, no dia 20/06/2019, cancelou esse *chip*, conforme revela a Operadora Claro.

Somados os acessos dele e do pai, chega-se ao número de 219 (duzentos e dezenove) *login's*, apenas no intervalo de 180 (cento e oitenta) dias (janeiro a maio/2019).

Todos os indiciados foram ouvidos, geralmente na presença do causídico JOSÉ DA SILVA CALVET NETO, ocasião em que a maioria deles fez a opção de permanecer em silêncio, o que, obviamente, foi-lhes assegurado.

DELEGADO EDINALDO SANTOS
e-mail: dei.edinaldo@hotmail.com

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA DE BACABEIRA

Destaca-se que nenhum dos indiciados reside ou é natural de Bacabeira/MA e que a única relação que os liga a esta cidade é a amizade que têm com a pessoa da senhora KELIANE CALVET e família, inclusive o indiciado JAIRO OMAR LIMA DE CASTRO JÚNIOR é cunhado do esposo desta senhora, e as indiciadas HADIMILDE HANEMA FONSECA DE JESUS e MICHELLE CRISTHINE DE OLIVEIRA COSTA são funcionárias da Escola Santo Expedito, situada na capital, que pertence à sogra da senhora KELIANE CALVET.

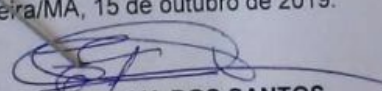
Não foi possível esclarecer o móvel que levou os indiciados a criarem o aludido perfil falso e, há mais de um ano, publicarem as matérias ensejadoras dos crimes que motivaram a instauração do presente Inquérito Policial.

**DA DETERMINAÇÃO PARA A EMPRESA FACEBOOK
DESATIVAR A CONTA CARLOS MOREIRA
(carlosmoreira2018@bol.com.br).**

Com base nos fatos acima expostos e considerando que a conta de perfil falso aqui referida foi criada com a única finalidade de se cometer crimes, mormente contra a honra, representa-se no sentido de que Vossa Excelência determine à Empresa Facebook que proceda à "retirada do ar", desativação, da referida plataforma CARLOS MOREIRA, o que, em sendo deferido, que Vossa Excelência nos encaminhe o mandado judicial, para que seja enviado por meio da plataforma eletrônica: <https://www.facebook.com/records/login>.

É o relatório, em breves linhas.

Bacabeira/MA, 15 de outubro de 2019.


EDINALDO SILVA DOS SANTOS
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

DELEGADO EDINALDO SANTOS
e-mail: del.edinaldo@hotmail.com

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA DE BACABEIRA

RELATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 08/2019-DP/BACABEIRA/MA

INDICIADOS:

- 01 - BENEDITO MONTEIRO LEITE
 - 02 - JAIRO OMAR LIMA DE CASTRO
 - 03 - JAIRO OMAR LIMA DE CASTRO JÚNIOR
 - 04 - HADIMILDE HANEMA FONSECA DE JESUS
 - 05 - MICHELLE CRISTHINE DE OLIVEIRA COSTA
-

INCIDÊNCIA PENAL:

ARTIGOS 139, 140, 147 E 288, *CAPUT*, NA FORMA DO ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL

VÍTIMAS: